

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015

Empresa:					
Endereço:					
CNPJ:					
Telefone:					
Fax:					
e-mail:					
Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2015, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 19/05/2015 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 29/05/2015. Valor do Edital xerografado: R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7 (Cidade), de de 2015					

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020-4416 ou pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 PROCESSO Nº 03110.001068/2015-41

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

- ANEXOS: I Termo de Referência e seus Anexos "A" e "B" ("B1" a "B4")
 - II Modelo de Proposta de Preços e seus Anexos "A" a "F"
 - III Termo de Conciliação
 - IV Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada
 - V Minuta de Contrato
 - VI Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO	
1 -	DO OBJETO	
2 -	DA PARTICIPAÇÃO	
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
4 -	DO ENVIO DA PRÓPOSTA DE PREÇOS	
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO	
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
8 -	DA DESCONEXÃO	
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
10 -	DA HABILITAÇÃO	
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS	
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
14 -	DOS RECURSOS	
15 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP	
18-	DA DEMANDA PREVISTA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
19 -	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
20 -	DO CONTRATO	
21 -	DA REPACTUAÇÃO	
22 -	DA GARANTIA CONTRATUAL	
23 -	DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
24 -	DO PAGAMENTO	
25-	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
26-	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
27-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015

PROCESSO Nº 03110.001068/2015-41

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 29/05/2015, às 09:00 horas. Data e horário de início de recebimento das propostas: 19/05/2015, às 08:00 horas. Data e horário de término para recebimento das propostas: 29/05/2015, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 02 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 10.2, de 02 de outubro de 2014, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 2.2.2 entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
- 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;
- 2.2.8 empresas distintas, por meio de um único representante; e,
- 2.2.9 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 29/05/2015, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor total anual.
 - 4.3.1. Serão desclassificados/desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor final o valor mensal ao invés do valor total anual, ou seja, o valor total para 12 meses.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 4.5.1 A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto deste Edital.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total global anual do item único
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:
 - 9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3° da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

- 9.5.4.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no anocalendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 - 9.5.5.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - 9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas,

lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
 - 9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo "Anexo de Proposta", ou, caso haja algum problema de conexão pelo e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.
 - 9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
 - 9.12.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de

- preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes.
- 9.12.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar via sistema, no campo "Anexo", ou caso haja algum problema de conexão, pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
 - 9.13.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.12 e 9.13, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.14 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema, no campo "Anexo", ou caso haja algum problema de conexão, pelo fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via sistema, no campo "Anexo", ou pelo fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa

SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 10.3.1.1. os documentos de que trata este subitem, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, negativa ou positiva com efeito de negativa, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso II, do Decreto nº 6.106/07) e com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

- 10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.
 - b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{Ativo \ Circulante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo \ Total}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

$$LC = \frac{Ativo \ Circulante}{Passivo \ Circulante}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e
 - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício –DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a.1) Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares.

- a.2) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a.2.1) que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta licitação, com no mínimo 8 (oito) postos;
 - a.2.2) que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.
- b) Os atestado(s) de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente.
- c) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) A comprovação constante das alíneas "a.2.1" e "a.2.2" poderá ser feita pela soma de vários atestados.
- e) A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração de que irá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão de obra, através de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, da seguinte forma:
 - a.1.1) Bombeiro Civil: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT N° 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei n° 11.901, de 12/01/2009.
 - a.1.2) Bombeiro Civil Líder: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT N° 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei n° 11.901, de 12/01/2009.
 - a.1.3) Bombeiro Civil Mestre: Profissional devidamente qualificado e documentado, para atuar conforme os termos do disposto nos subitens 4.4.1.2, da NT Nº 007/2008–CBMDF no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.
- b) Declaração de que no ato da assinatura do contrato comprovará que possui 01

- (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, ou um Oficial do CBMDF da reserva remunerada, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2008 CBMDF, o qual será designado responsável técnico (Bombeiro civil mestre) pela execução dos serviços.
- c) Declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o Ministério a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- d) Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores:
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas "a", "b" e "c" do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, CEP: 70040-906, Brasília DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
 - 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Acesso à informação", "seção de licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
 - 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 09 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 08 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

18 – DA DEMANDA PREVISTA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiro Civil Mestre, Bombeiro Civil Líder e postos de Bombeiros Civis, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais, conforme item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2 Os serviços serão prestados nos locais abaixo relacionados:
 - Esplanada dos Ministérios Bloco K
 - Esplanada dos Ministérios Bloco C
 - > SEPN Quadra 516 Bloco D (SOF)
 - E demais unidades administradas pelo MP que surgirem.

19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A Contratada deverá iniciar, de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data de início da vigência do contrato, e deverão ser prestados conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 - DO CONTRATO

- 20.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 deste Edital.
 - 20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 20.1.2 O representante legal da licitante vencedora será convocado a comparecer ao MP para assinatura do contrato.
 - 20.1.3 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia

- do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.1.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes autorizações/comprovação:
 - 20.1.4.1 autorização para o MP fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
 - 20.1.4.2 autorização para o MP fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica; e;
 - 20.1.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
 - 20.1.4.4 comprovação que possui 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro na entidade de classe profissional competente, ou um Oficial do CBMDF da reserva remunerada, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2008 CBMDF, o qual será designado responsável técnico (Bombeiro civil mestre) pela execução dos serviços.
- 20.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 20.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 20.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21 - DA REPACTUAÇÃO

21.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

- 21.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 21.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.
- 21.3 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.
 - 22.2.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 22.2.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d", deste subitem, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do

- Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 22.4 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
 - 22.6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo MP, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 22.9 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 22.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;
- 22.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 22.13 A garantia será considerada extinta:
 - 22.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 22.13.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

22.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

23 - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 - 23.1.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.
 - 23.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
 - 23.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13° salário;
 - b) férias e um terco constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) encargos sobre férias e 13º salário.
- 23.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - a) solicitação do MP, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao MP ter acesso aos

saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.

- 23.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- 23.5. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 23.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 23.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
 - 23.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 23.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 23.8 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 23.1.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13° Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição	5,00%		
social sobre o aviso prévio			
indenizado e sobre o aviso prévio			
trabalhado			
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre	7,39%	7,60%	7,82%
férias, um terço constitucional de			
férias e 13º (décimo terceiro)			
salário*			

Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

24 – DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.
- 24.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 24.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 24.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 24.5 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 24.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 24.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.37.07, Fonte 0100, PO 0003. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Essa multa é aplicável em cumulação à constante da subalínea b4.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 26.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 26.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 26.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 26.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 26.2.4 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 26.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 26.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 26.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 26.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
- 26.4 É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento

- para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 26.5 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 26.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 26.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 27.14 A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados ao Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999.
- 27.16 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 18 de maio 2015.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, localizadas em Brasília-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover ao MP de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos seus servidores, prestadores de serviços e visitantes, e objetiva:
 - a. Suprir a falta de uma Brigada de Incêndio no órgão;
 - b. Atender às demandas do órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
 - c. Atender ao disposto na Portaria nº 26/2008–CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2008–CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de Bombeiro civil;
 - d. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23, e suas alterações, Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;
 - e. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;
 - f. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação.
- 2.2. Com esta contratação, supre-se a ausência de uma Brigada de Incêndio, atende-se às exigências legais, minimiza-se as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio do Ministério do Planejamento.

3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - Esplanada dos Ministérios Bloco K
 - Esplanada dos Ministérios Bloco C

- > SEPN Quadra 516 Bloco D SOF
- E demais unidades administradas pelo MP que surgirem.

4 DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiro Civil Mestre, Bombeiro Civil Líder e postos de Bombeiros Civis, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais, conforme abaixo:

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	POSTOS BL. K	POSTOS BL. C	POSTOS SOF	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE PROFIS- SIONAIS
Bombeiro Civil	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta	03	03	02	08	16
Bombeiro Civil	Noturna 12x36 horas	Ininterrupta	02	02	02	06	12
Bombeiro Civil Líder	Diurna	2ª a 6ª feira	01	01	-	02	02
Bombeiro Civil Mestre	60 horas/mês	VISITAS EM TODAS AS UNIDADES			01		

- 4.2. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o dispostos na Lei nº 11.901, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal SINDBOMBEIROS/DF e Norma Técnica nº 007/2008 CBMDF.
- 4.3. Ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5° da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- 4.4 A empresa deverá destacar um Bombeiro Civil Mestre para a Brigada de incêndio, com carga horária mensal de 60 (sessenta) horas, e com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;
- 4.4.1. A empresa deverá submeter para a aprovação da Administração do MP, cronograma de visita do Bombeiro Civil Mestre. A carga horária preestabelecida não o eximirá de comparecer às dependências do Ministério, para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias;
- 4.5 O Bombeiro Civil Líder atuará na prevenção e no combate a incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis. Exercerá carga horária de 10 (dez) horas/dia ininterruptas de segunda a sexta-feira, inclusive feriados. O cronograma de horário será, a princípio, de 09 às 19:00, devendo, pelo menos 01 (um) dia na semana, alterar o período para 12:00 às 22:00 para acompanhamento da equipe noturno.
- 4.6. O horário estabelecido para prestação dos serviços da Brigada (Bombeiros Civis, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre) poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida à carga horária regulamentar e definida neste Termo e mediante aprovação por parte da Administração do MP.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A atuação da empresa Contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências do Ministério, através do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.

- 5.2 O Bombeiro Civil Mestre será o responsável pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Bombeiro Civil líder e da brigada de incêndio particulares e elaboração implementação do PPCI, e demais atribuições dispostas na NT N° 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei n° 11.901, de 12/01/2009;
- 5.3. O Bombeiro Civil Mestre assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na Lei nº 11.901, de 12/01/2009, bem como, na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que se refere à execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Termo de Referência;
- 5.4. Incumbirá ao Bombeiro Civil Mestre a revisão, atualização e manutenção do estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, de acordo com o mínimo estabelecido neste Termo, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços;
- 5.5. O Bombeiro Civil líder atuará na prevenção e no combate a incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis.
- 5.6. A lotação dos Bombeiros Civis Líder será nos blocos K e C, entretanto exercerão as atividades de comando, orientação e fiscalização e demais atribuições dispostas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009; acerca da atuação dos bombeiros civis lotados e em exercício nas dependências da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento. Serão responsáveis, também, pela realização de vistoria em períodos pré-determinados, nas demais áreas pertencentes ao MP;
- 5.7. Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio envolvem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
 - a) zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no Ministério;
 - b) conhecer todas as instalações do prédio;
 - c) conhecer os riscos de incêndio do prédio;
 - d) conhecer os locais dos sistemas preventivos e seu princípio de funcionamento e operação;
 - e) participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;
 - f) verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
 - g) conhecer as vias de escape dos prédios do Ministério, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
 - h) atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do MP, e na área externa, quando necessário, desde que não ultrapasse o âmbito de sua competência;
 - i) combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

- j) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;
- k) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, independentemente de análise de situação;
- estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- m) fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário:
- n) atuar no controle de pânico;
- o) ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- p) promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável pelo evento;
- q) conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
- r) agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;
- s) manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- t) executar rondas em todas as dependências do MP com intervalo de 02 (duas) horas entre elas, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.
- u) realizar os atendimentos de primeiros socorros;
- v) acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências do Ministério de forma a orientar quanto à necessidade de utilização dos EPI's, devendo embargar aqueles que se recusarem a cumprir as orientações de uso;
- w) fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- x) registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização do MP, as anormalidades verificadas, com indicação do horário, bem como a medida tomada no momento da ocorrência.
- y) verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos;
- z) verificar visualmente as condições gerais de operacionalização, sinalização e desobstrução dos extintores;
- aa) interagir com o(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

- bb) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- cc) promoverá treinamento adequado para os vigilantes e funcionários da manutenção, visando instruí-los na prevenção e no combate a incêndio.

6. DO UNIFORME

- 6.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- 6.2. A empresa deverá fornecer, no primeiro dia de execução do serviço, uniformes aos funcionários, em conformidade com a Norma Técnica 07/2008 do CBMDF e aprovação do órgão competente (CBMDF), no que não contrariar a legislação vigente;
- 6.3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente (com exceção da gandola e do coturno que ocorrerão anualmente), todos contados a partir da assinatura do Contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser entregue ao MP comprovante de fornecimento dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.
- 6.4 A empresa deverá fornecer, para cada funcionário, semestralmente, salvo os itens 1 (um) e 5 (cinco) do quadro demonstrativo abaixo, o seguinte quantitativo por peça do uniforme :

ITEM	PEÇA	QUANTITATIVO
1	GANDOLA	02 uni.
2	CALÇA	02 uni.
3	CINTO	01 uni.
4	CAMISETA	02 uni.
5	COTURNO	01 par
6	MEIÃO	02 pares
7	BOMBACHA	01 par

- 6.4.1 Não necessário o fornecimento de uniforme para o bombeiro civil mestre, apenas o uso de EPI's, quando for o caso.
- 6.4.2 O item coturno deverá obedecer à seguinte especificação mínima:
- 100% Couro NOBUCK Hidrofugado (repelente a água);
- SOLADO: 100% Borracha anti-derrapante, de excelente abrasividade;
- Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar.
- Forração interna: Poliéster com poros respirável.
- Palmilhas: 1 palmilha de montagem impermeável; 1 palmilha de conforto em EVA.

7. DO EQUIPAMENTO/MATERIAL:

Será de responsabilidade da empresa:

- 7.1 fornecer em cada base do MP (blocos K, C e SOF) sistema de comunicação via rádio eficiente para cada posto de serviço, para efetuar comunicação entre Bombeiros Civis/Bombeiros Civis Líder/Bombeiro Civil Mestre/Empresa e entre estes com a Administração de cada bloco ("K" "C" e SOF) que, para tanto, também deverá ser disponibilizado o equipamento;
- 7.2 fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço;
- 7.3 fornecer armários apropriados para bens pessoais (vestiário), bem como para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
- 7.4 fornecer todo o material a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMDF, conforme especificado na planilha MATERIAL do anexo I;
- 7.4.1 Os materiais deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado na planilha do anexo I, com exceção dos materiais para escritório que deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para o bom andamento do serviço, entretanto em momento algum o estoque desses materiais pode zerar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pelo MP;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos empregados da empresa ou por seus prepostos;
- 8.4. Efetuar fiscalização com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.5. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- 8.6. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.7. Comunicar, oficialmente, à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 8.10. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1 recrutar, selecionar e encaminhar ao MP os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida (lei 11.901 e NT 007/2008 CBM-DF) e fornecer relação nominal dos empregados nos moldes a serem estabelecidos pelo MP;
- 9.2 providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 9.3 prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- 9.4 promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o MP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente a adequada execução dos serviços contratados;
- 9.5 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao MP ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.6 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- 9.7 manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá com foto e trajando uniformes quando em trabalho;
- 9.8 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- 9.9 indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 9.10 prestar esclarecimentos ao MP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 9.11 encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2008 e alterações posteriores. Deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- 9.12 pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 9.13 manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 9.14 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 9.15 assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- 9.16 assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do MP;

- 9.17 assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.18 efetuar a rendição nos postos de vigilância no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa o objeto contratado. Ficará a critério da empresa o planilhamento dessa despesa, contudo, caso não seja planilhado este custo, a EMPRESA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- 9.19 implementar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.20 manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 9.21. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio.
- 9.22. responsabilizar-se pelo treinamento teórico e prático dos Bombeiros Civis e Líder, a ser realizado, semestralmente, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços prestados, em especial: a) combate a incêndio; b) RCP reanimação cárdio- pulmonar; c) transporte de vítimas com utilização da prancha; d) procedimentos referentes a evacuação da edificação; e) outros relacionados a Primeiros Socorros (tais como anatomia e fisiologia; ferimentos, hemorragias e choques; queimaduras; traumatismos; intoxicação; parto de emergência; emergências clínicas, emergências pediátricas; hipertensão arterial e outros que se fizerem necessários);
- 9.23. emitir para os treinamentos realizados certificados que compreendam no mínimo os conteúdos programáticos citados no item 9.22 e posteriormente encaminhar para a fiscalização a relação de frequência, recebimento dos certificados e conteúdo abordado, todos devidamente assinados pelos participantes.
- 9.24. custear plenamente o fornecimento de transporte e alimentação para os treinamentos.
- 9.25. fornecer à fiscalização do MP relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, o qual deverá ser assinado pelo Bombeiro Civil Líder e Mestre.
- 9.26. os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 9.27. manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;
- 10.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 10.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer;
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital:
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Essa multa é aplicável em cumulação à constante da subalínea b4.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à EMPRESA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou na forma judicial.
- 11.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 11.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 11.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.2. deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela EMPRESA:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da EMPRESA.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela

inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da EMPRESA.

- 11.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

12.1. Do efetivo

- 12.1.1 Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão de obra, através de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, da seguinte forma:
 - a. Bombeiro Civil: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.
 - b. **Bombeiro Civil Líder**: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.
 - c. **Bombeiro Civil Mestre**: Profissional devidamente qualificado e documentado, para atuar conforme os termos do disposto nos subitens 4.4.1.2, da NT Nº 007/2008–CBMDF no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.
- 12.1.2 Importa acrescentar que de acordo com a exigência aposta no § 3º do artigo 7º da IN/SLTI 02, de 30/04/2008 a função Bombeiro Civil encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações *CBO*/MTE Nº 5171-10.

12.2. Da empresa

A empresa deverá possuir:

- a. Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares.
- b. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, no ato da assinatura do contrato com registro na entidade de classe profissional competente, ou um Oficial do CBMDF da reserva remunerada, conforme exigência da Norma Técnica nº 007/2008 CBMDF, o qual será designado responsável técnico (Bombeiro civil mestre) pela execução dos serviços.
- 12.2.1 Para a comprovação da qualificação técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 8 (oito) postos;
 - b) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade e com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 12.2.2 Tanto a empresa quanto ao Bombeiro civil mestre, Bombeiros civis e Bombeiro civis Líder por ela alocados, para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2008–CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pelo MP, depois de cumpridas as formalidades legais.
- 13.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 13.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 14.1 O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 320.946,50 (trezentos e vinte mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 3.851.358,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais).
- 14.1.1 Importa mencionar que se levou em consideração para os cálculos estimados, os valores da CCT das categorias, ressaltando que quando da apresentação dos preços por parte dos licitantes, poderá ocorrer variações em decorrência de situações diferenciadas:
- a) O valor do salário da categoria de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre foi calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 do SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDBOMBEIROS/DF, CNPJ 07.316.380/0001-10.

- b)O custo com material baseou-se em pesquisa de preço realizada em fevereiro/2015, conforme anexo A do TR.
- 14.2. Convém salientar que na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

15. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

- 15.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da EMPRESA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da EMPRESA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao servico contratado.
- 15.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da EMPRESA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 15.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 15.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13° salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13° salário.
- 15.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à EMPRESA.

15.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item						
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)					
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (12,10% (doze vírgula dez por cento)				
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)					
Subtotal	25,43% (vinte e ci	nco vírgula quarenta	e três por cento)			
Incidência do Submódulo 4.1 sobreférias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)			
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)			

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 15.8 A EMPRESA poderá solicitar a autorização do MP para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.
- 15.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a EMPRESA deverá apresentar ao MP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 15.10 O MP expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da EMPRESA.
- 15.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 15.12 A EMPRESA deverá apresentar ao MP, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 15.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à EMPRESA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

17. DA GARANTIA

- 17.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2.A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 17.4.A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 17.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do orçamento geral da União.

19. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - PERMANENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	QTD. BLOCO K	QTD. BLOCO C	QTD. SOF	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Capa de aproximação em incêndio	10 uni.	4	4	2	2845,00	28450,00
2	Capacete para combate a incêndio	10 uni.	4	4	2	965,00	9650,00
3	Luva para combate a incêndio	10 pares	4	4	2	235,00	2350,00
4	Máscaras individuas c/ filtro duplo a carvão	08 uni.	3	3	2	192,00	1536,00
5	Capa contra chuva com fita refletiva	08 uni.	3	3	2	154,00	1232,00
6	Escada de alumínio dobrável 6 degraus emborrachado	03 uni.	1	1	1	186,73	560,19
7	Lanternas grandes a bateria	08 uni.	3	3	2	111,50	892,00
8	Megafone com pilhas	06 uni.	2	2	2	180,00	1080,00
9	Capacete de resgate	06 uni.	2	2	2	1342,50	8055,00
10	Máquina fotográfica digital c/ bateria	03 uni.	1	1	1	425,67	1277,00
11	Impressora c/ tonner	03 uni.	1	1	1	810,14	2430,40
12	Alavanca 1,5 m	03 uni.	1	1	1	62,66	187,98
13	Alicate de pressão	03 uni.	1	1	1	30,37	91,11
14	Alicate universal	03 uni.	1	1	1	28,06	84,18
15	Arco de serra	03 uni.	1	1	1	51,63	154,89
16	Caixa de ferramente metálica	03 uni.	1	1	1	100,17	300,51
17	Chave de fenda com 06 uni. (jogo)	03 jogos	1	1	1	32,11	96,33
18	Chave phillips com 06 uni. (jogo)	03 uni.	1	1	1	38,80	116,40
19	Chave de grifo n° 14	03 uni.	1	1	1	50,37	151,11
20	Chave de boca c/ 8 pçs n° 04 a 22	03 jogos	1	1	1	41,06	123,18
21	Lâmina para arco serra	06 uni.	2	2	2	5,66	33,96
22	Luva de borracha c/ couro contra descargas elétricas	03 pares	1	1	1	13,34	40,02
23	Luva em raspa de couro p/ serviços diversos	08 pares	3	3	2	16,67	133,36
24	Marreta grande 03kg	03 uni.	1	1	1	37,33	111,99
25	Martelo grande	03 uni.	1	1	1	32,90	98,70
26	Pé-de-cabra 75 cm	03 uni.	1	1	1	23,04	69,12

27	Ponteiro de aço	03 uni.	1	1	1	13,17	39,51
28	Óculos transparente p/ proteção contra partículas	08 uni.	3	3	2	6,13	49,04
29	Abafador de ouvido tipo concha	08 uni.	3	3	2	11,05	88,40
30	Talhadeira em aço	03 uni.	1	1	1	15,39	46,17
31	Gancho croque	03 uni.	1	1	1	657,80	1973,40
32	Cabo para transferência de cargas entre baterias	03 uni.	1	1	1	34,33	102,99
33	Tesoura corta vergalhão 30"	03 uni.	1	1	1	165,89	497,67
34	Machado tipo bombeiro	03 uni.	1	1	1	27,78	83,34
35	Aspirador manual tipo Resc. Vac.	03 uni.	1	1	1	501,8	1505,4
36	Cadeira de rodas 160kg	03 uni.	1	1	1	3642,3	10926,9
37	Escada para maca – 02 degraus	03 uni.	1	1	1	119,33	357,99
38	Maca com rodas	03 uni.	1	1	1	568	1704
39	Prancha rígida de PVC	03 uni.	1	1	1	552,1	1656,3
40	Ressuscitador pulmonar adulto em silicone	03 uni.	1	1	1	152,93	458,79
41	Ressuscitador pulmonar infantil em silicone	03 uni.	1	1	1	146,26	438,78
	TOTAL	14.625,97	79.234,11				

MATERIAIS - CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	QTD. BLOCO K	QTD. BLOCO C	QTD. SOF	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Spray para dores musculares	06 uni.	2	2	2	27,65	165,90
2	Absorvente	03 pct	1	1	1	2,74	8,22
3	Algodão hidrófilo- rolo 500g	03 rolos	1	1	1	16,97	50,91
4	Álcool a 70% INPM – garrafa 1 lt	05 uni.	2	2	1	6,67	33,35
5	Atadura de crepom 15 cm	36 uni.	12	12	12	1,97	70,92
6	Atadura de crepom 20 cm	36 uni.	12	12	12	2,77	99,72
7	Atadura de crepom 25 cm	36 uni.	12	12	12	13,12	472,32
8	Bolsa térmica quente	03 uni.	1	1	1	17,38	52,14
9	Bolsa térmica fria	03 uni.	1	1	1	17,38	52,14
10	Curativo adesivo	08 cx	3	3	2	3,84	30,72
11	Bolsa mochila de 1° socorros	05 uni.	2	2	1	180,00	900,00
12	Colchonete lavável	03 uni.	1	1	1	40,73	122,19
13	Joelheira em pvc com velcro	08 pares	3	3	2	111,33	890,64
14	Cotoveleira em pvc com velcro	08 pares	3	3	2	111,66	893,28
15	Kit tala rígida	06 kits.	2	2	2	68,01	408,06
16	Cobertores de alumínio térmico	08 uni.	3	3	2	12,18	97,44
17	Colar cervical regulável 4 em 1	06 uni.	2	2	2	63,33	379,98
18	Compressas de gaze esterilizadas	90 uni.	30	30	30	1,26	113,40
19	Cotonete	03 pct	1	1	1	2,24	6,72
20	Imobilizador de cabeça lateral tipo coxim	03 uni.	1	1	1	118,33	354,99
21	Estetoscópio	05 uni.	2	2	1	64,81	324,05

22	Esfigmomanômetro com velcro	05 uni.	2	2	1	77,30	386,50
23	Esparadrapo 10cm x 4,5 cm	08 uni.	3	3	2	18,03	144,24
24	Fita microporosa 50mm x 10m	05 uni.	2	2	1	9,28	46,40
25	Lanterna p/ avaliar pupila c/ pilhas	05 uni.	2	2	1	42,00	210,00
26	Luvas cirúrgicas esterilizadas 8.5cm	12 pares	4	4	4	1,39	16,68
27	Luva em látex p/ procedimentos tam. M	03 cx	1	1	1	19,85	59,55
28	Luva em látex p/ procedimentos tam. G	05 cx	2	2	1	19,93	99,65
29	Lençóis descartáveis	40 uni.	15	15	10	34,33	1373,20
30	Máscaras cirúrgicas – cx c/ 50 uni.	05 cx	2	2	1	20,00	100,00
31	Máscara de RCP de bolso	30 uni.	10	10	10	20,08	602,40
32	Oxímetro de pulso portátil c/ visor	03 uni.	1	1	1	320,00	960,00
33	Óculos de proteção amarelo	10 uni.	4	4	2	16,33	163,30
34	Pinça de secção c/ serrilhas 16 cm	06 uni.	2	2	2	12,87	77,22
35	Termômetro	06 uni.	2	2	2	12,69	76,14
36	Pochetes para transporte de materiais de 1° socorros	08 uni.	3	3	2	54,00	432,00
37	Rolo de gaze hidrófila circular – pct 500g	03 pct	1	1	1	76,76	230,28
38	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 100ml	40 uni.	15	15	10	1,63	65,20
39	Talas moldáveis para dedo	16 uni.	6	6	4	79,00	1264,00
40	Talas moldáveis aramada pequena	06 uni.	2	2	2	21,81	130,86
41	Talas moldáveis aramada média	06 uni.	2	2	2	27,97	167,82
42	Talas moldáveis aramada grande	06 uni.	2	2	2	34,47	206,82
43	Sabão degermante	03 uni.	1	1	1	75,75	227,25
44	Tesoura sem ponta	05 uni.	2	2	1	16,46	82,30
45	Fita zebra	15 rolos	5	5	5	8,55	128.25
46	Apagador para quadro branco	3 uni	1	1	1	5,08	15,24
47	Rolo de barbante em nylon	3 uni	1	1	1	3,98	11,94
48	Borrachas	9 uni	3	3	3	0,87	7,83
49	Caneta esferográfica cores variadas	30 uni	10	10	10	1,06	31,80
50	Carimbo	2 uni	1	1		9,06	18,12
51	Clips	3 caixas	1	1	1	2,31	6,93
52	Cola branca	3uni	1	1	1	2,23	6,69
53	Extrator para grampos	3 uni	1	1	1	1,88	5,64
54	Envelope para papel A4	30 uni	10	10	10	0,45	13,50
55	Estilete grande c/ lâmina	3 uni	1	1	1	2,31	6,93
56	Prancheta em acrílico p/ papel A4	6 uni	2	2	2	17,98	107,88
57	Bloco postit	3 uni	1	1	1	8,36	25,08
58	Fita adesiva transparente 45mm x 50m	3 uni	1	1	1	3,79	11,37
59	Furador de papel	3 uni	1	1	1	10,20	30,60
60	Grampeador grande	3 uni	1	1	1	48,23	144,69

61	Grampo p/ grampeador	3 caixas	1	1	1	6,70	20,10
62	Lápis	30 uni	10	10	10	0,79	23,70
63	Marca texto	6 uni	2	2	2	1,86	11,16
64	Percevejo	3 caixas	1	1	1	2,63	7,89
65	Pincel atômico preto e vermelho	6 uni	2	2	2	2,85	17,10
66	Pasta AZ	6 uni	2	2	2	10,18	61,08
67	Quadro Branco médio	3 uni	1	1	1	30,00	90,00
68	Quadro de cortiça médio	3 uni	1	1	1	45,83	90,00
69	Régua 30 cm	3 uni	1	1	1	1,70	5,10
70	Resma de papel A4	3 uni	1	1	1	17,57	52,71
71	Tesoura grande em aço	3 uni	1	1	1	7,73	23,19
	TOTAL	2.150,48	13.495,17				

Total geral dos custos com materiais de consumo R\$: 13.495,17

Total geral dos custos com equipamentos: R\$: 79.234,11

Depreciação de equipamentos:

Depreciação Mensal = [(Valor total dos Equipamentos) $\times 0.8$)/(12 $\times 5$)]

 $= 79.234,11 \times 0.8 / 60$

= 1056,45

Obs.: valores obtidos em pesquisa de preço.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 PROCESSO Nº 03110.001068/2015-41

Prezado Senhor.

1102000 20111101,		
Incêndio para atuar nas de em Brasília-DF, pelo valo	ependências do Ministério do Por total mensal de(sta para a prestação de serviço de Brigada de lanejamento, Orçamento e Gestão, localizadas), perfazendo o valor total para 12 s do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e
execução dos serviços, be	m como todos os tributos, fret que incidam ou venham a incid	omputados todos os custos necessários para a es, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e lir sobre o objeto do Edital em referência, e que
	rão início de forma imediata na lições e especificações constan	data de início da vigência do contrato, e serão des do Edital e seus Anexos.
O prazo de va do Pregão. (prazo não infe		() dias, contados da data de abertura
	ser indicado na referida proponal vinculada à execução do se	osta os acordos ou convenções coletivas que erviço.
	adjudicado o objeto da licitaçã tal, e para esse fim fornecemos	ão, comprometemo-nos a assinar o contrato no os seguintes dados:
DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Email/Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENT Nome:	ANTE LEGAL DA EMPRESA	PARA ASSINATURA DO ONTRATO:

CEP:	Cidade: UF:	
Estado Civil		
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal	

Condições para o preenchimento das planilhas:

- 1 A licitante deverá preencher uma planilha para cada posto, de acordo com estes modelos, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 2 A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;
- 3 As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, cumprindo a legislação vigente, tanto a nível federal quanto a nível distrital e observando a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, notadamente quanto à vedação de cotação do IRPJ e da CSLL.
- 4– Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.

ANEXO "A" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	S – BOMBEIRO CIVIL 12X36	5 DIURNO
	Salário Normativo da Categoria:	
	Data base da Categoria:	
	Acordo/Convenção:	
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE BRIGADISTA CIVIL
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Hora Extra		
D - DSR (em relação às horas extras habituais)		
E - Feriados Trabalhados (súmula 444 TST)		
F- DSR (em relação ao feriado trabalhado)		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte		
B - Auxílio alimentação		
C - Auxílio saúde		
D - Seguro de vida, invalidez e funeral		
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		
B - Equipamento de comunicação		
C - Materiais de consumo		
D - Depreciação de Equipamentos Permanentes		
F - Outros (especificar)		
* *	-	

TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)
A – INSS	
B - SESI ou SESC	
C - SENAI ou SENAC	
D – INCRA	
E - Salário Educação	
F – FGTS	
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	
H – SEBRAE	
Total de Encargos previdenciários e FGTS	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A - 13° salário	
B - Adicional de Férias	
Subtotal	
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	
4.3 - Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total de afastamento maternidade	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
4.4 - Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	` '
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D - Aviso prévio trabalhado	
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	
Total de provisão para Rescisão	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A – Férias	
B – Ausência por doença	
C - Licença paternidade	
D - Ausências legais	
E - Ausência por acidente de trabalho	
F - Outros (especificar)	
Subtotal	
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total dos custos de reposição do profissional ausente	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos socias e trabalhistas	

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1 - 13° Salário e adicional de férias	
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	
4.3 - Afastamento maternidade	
4.4 - Custo de rescisão	
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	
4.6 - Outros (especificar)	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)		
A - Custos Indiretos				
B – Lucro				
C – Tributos				
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)				
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISS)				
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do posto de bombeiro civil diurno 12x36	
Quantidade de postos	
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO "B" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	S – BOMBEIRO CIVIL 12X36	NOTURNO
S	Salário Normativo da Categoria:	
	Data base da Categoria:	
	Acordo/Convenção:	
	3	
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE BRIGADISTA CIVIL
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base		· ·
B - Adicional periculosidade		
C - Adicional noturno		
D - Hora Extra		
E - DSR (em relação às horas extras habituais)		
F - Feriados Trabalhados (súmula 444 TST)		
G- DSR (em relação ao feriado trabalhado)		
H - Intervalo intrajornada		
I - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte		
B - Auxílio alimentação		
C - Auxílio saúde		
D – Seguro de vida, invalidez e funeral		
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		
B - Equipamento de comunicação		
C - Materiais de consumo		
D - Depreciação de Equipamentos permanentes		
F - Outros (especificar)		
(((((1	

TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	,
A – INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D – INCRA		
E - Salário Educação		
F – FGTS		
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$))
A - 13° salário		
B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	+	
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade 4.3 - Afastamento Maternidade	Volon (D¢)	
A - Afastamento maternidade	Valor (R\$)	
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
	+	
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$))
A – Férias		
B – Ausência por doença		
C - Licença paternidade		
D - Ausências legais		
E - Ausência por acidente de trabalho		
F - Outros (especificar)		
Subtotal		
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total dos custos de reposição do profissional ausente		

Iódulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias	
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	
4.3 - Afastamento maternidade	
4.4 - Custo de rescisão	
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	
4.6 - Outros (especificar)	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A - Custos Indiretos		
B – Lucro		
C – Tributos		
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		
C.4 - Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do posto de Bombeiro Civil noturno 12x36	
Quantidade de postos	
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO "C" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – BOMBEIRO CIVIL LÍDER segunda à sexta			
S	alário Normativo da Categoria:		
	Data base da Categoria:		
	Acordo/Convenção:		
	ricordo, convenção.		
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE BRIGADISTA CIVIL	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A - Salário Base			
B - Adicional periculosidade			
C - Hora Extra			
D - DSR (em relação às horas extras habituais)			
E - Feriados Trabalhados (súmula 444 TST)			
F- DSR (em relação ao feriado trabalhado)			
G - Intervalo intrajornada			
H - Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A – Transporte			
B - Auxílio alimentação			
C - Auxílio saúde			
D – Seguro de vida, invalidez e funeral			
E - Outros (especificar)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A - Uniformes			
B - Equipamento de comunicação			
C - Materiais de consumo			
D - Depreciação de Materiais permanentes			
F - Outros (especificar)			

TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)
A – INSS	
B - SESI ou SESC	
C - SENAI ou SENAC	
D – INCRA	
E - Salário Educação	
F – FGTS	
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	
H – SEBRAE	
Total de Encargos previdenciários e FGTS	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A - 13° salário	
B - Adicional de Férias	
Subtotal	
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	+
Total de 13º Salário e Adicional de Férias Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade	<u> </u>
4.3 - Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade	valui (K\$)
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total de afastamento maternidade Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	
-	Valor (R\$)
4.4 - Provisão para Rescisão	valor (K\$)
A - Aviso prévio indenizado	
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D - Aviso prévio trabalhado	
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	
Total de provisão para Rescisão	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	T
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A – Férias	
B – Ausência por doença	
C - Licença paternidade	
D - Ausências legais	
E - Ausência por acidente de trabalho	
F - Outros (especificar)	<u> </u>
Subtotal	
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total dos custos de reposição do profissional ausente	

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos socias e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1 - 13° Salário e adicional de férias		
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.3 - Afastamento maternidade		
4.4 - Custo de rescisão		
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A - Custos Indiretos			
B – Lucro			
C – Tributos			
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)			
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)			
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do posto do Bombeiro Civil Líder (segunda à sexta)	
Quantidade de postos	
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO "D" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA I	ESTIMATIVA	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PR	REÇOS – BOMBEIRO CIVIL MESTRE 60	HORAS
Salário da	a Categoria proporcional para 60 horas:	
	Data base da Categoria:	
	Acordo/Convenção:	
	_	
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	POSTO DE SUPERVISOR
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base		
B - Adicional periculosidade		
C - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A – Transporte		
B - Auxílio alimentação		
C – Auxílio saúde		
D – Seguro de vida, invalidez e funeral		
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A - Uniformes		
B - Equipamento de comunicação		
C – Materiais		
F - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

-	-
n	ı

4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A – INSS		
B - SESI ou SESC		
C - SENAI ou SENAC		
D – INCRA		
E - Salário Educação		
F – FGTS		
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
H – SEBRAE		
Total de Encargos previdenciários e FGTS		
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias	<u> </u>	
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13° salário		
B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		T. I. (D.d.)
		Valor (RS)
-		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		Valor (R\$)
 A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado 		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado		Valor (R\$)
 A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado 		Valor (R\$)
 A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa 		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$) Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar)		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar)		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar)		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar) Subtotal G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar) Subtotal G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar) Subtotal G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente Total dos custos de reposição do profissional ausente		
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar) Subtotal G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente Total dos custos de reposição do profissional ausente QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos socias e trabalhistas		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado D - Aviso prévio trabalhado E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa Total de provisão para Rescisão Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente A - Férias B - Ausência por doença C - Licença paternidade D - Ausências legais E - Ausência por acidente de trabalho F - Outros (especificar) Subtotal G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente Total dos custos de reposição do profissional ausente QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos socias e trabalhistas		Valor (R\$)

I	4.4 - Custo de rescisão	
	4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	
L	4.6 - Outros (especificar)	
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	
A - Custos Indiretos			
B – Lucro			
C – Tributos			
C.1 - Tributos Federais (PIS 1,65% e COFINS)			
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)			
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor pr empregado)	Valor (R\$)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do BOMBEIRO CIVIL MESTRE 60 horas	
Quantidade de efetivos	
Total Mensal	
Total Anual	

ANEXO "E" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - PERMANENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Capa de aproximação em incêndio	10 uni.		
2	Capacete para combate a incêndio	10 uni.		
3	Luva para combate a incêndio	10 pares		
4	Máscaras individuas c/ filtro duplo a carvão	08 uni.		
5	Capa contra chuva com fita refletiva	08 uni.		
6	Escada de alumínio dobrável 6 degraus emborrachado	03 uni.		
7	Lanternas grandes a bateria	08 uni.		
8	Megafone com pilhas	06 uni.		
9	Capacete de resgate	06 uni.		
10	Máquina fotográfica digital c/ bateria	03 uni.		
11	Impressora c/ tonner	03 uni.		
12	Alavanca 1,5 m	03 uni.		
13	Alicate de pressão	03 uni.		
14	Alicate universal	03 uni.		
15	Arco de serra	03 uni.		
16	Caixa de ferramente metálica	03 uni.		
17	Chave de fenda com 06 uni. (jogo)	03 jogos		
18	Chave phillips com 06 uni. (jogo)	03 uni.		
19	Chave de grifo n° 14	03 uni.		
20	Chave de boca c/8 pçs n° 04 a 22	03 jogos		
21	Lâmina para arco serra	06 uni.		
22	Luva de borracha c/ couro contra descargas elétricas	03 pares		
23	Luva em raspa de couro p/ serviços diversos	08 pares		
24	Marreta grande 03kg	03 uni.		
25	Martelo grande	03 uni.		
26	Pé-de-cabra 75 cm	03 uni.		
27	Ponteiro de aço	03 uni.		

28	Óculos transparente p/ proteção contra partículas	08 uni.	
29	Abafador de ouvido tipo concha	08 uni.	
30	Talhadeira em aço	03 uni.	
31	Gancho croque	03 uni.	
32	Cabo para transferência de cargas entre baterias	03 uni.	
33	Tesoura corta vergalhão 30"	03 uni.	
34	Machado tipo bombeiro	03 uni.	
35	Aspirador manual tipo Resc. Vac.	03 uni.	
36	Cadeira de rodas 160kg	03 uni.	
37	Escada para maca – 02 degraus	03 uni.	
38	Maca com rodas	03 uni.	
39	Prancha rígida de PVC	03 uni.	
40	Ressuscitador pulmonar adulto em silicone	03 uni.	
41	Ressuscitador pulmonar infantil em silicone	03 uni.	

Valor total

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Spray para dores musculares	06 uni.		
2	Absorvente	03 pct		
3	Algodão hidrófilo- rolo 500g	03 rolos		
4	Álcool a 70% INPM – garrafa 1 lt	05 uni.		
5	Atadura de crepom 15 cm	36 uni.		
6	Atadura de crepom 20 cm	36 uni.		
7	Atadura de crepom 25 cm	36 uni.		
8	Bolsa térmica quente	03 uni.		
9	Bolsa térmica fria	03 uni.		
10	Curativo adesivo	08 cx		
11	Bolsa mochila de 1° socorros	05 uni.		
12	Colchonete lavável	03 uni.		
13	Joelheira em pvc com velcro	08 pares		
14	Cotoveleira em pvc com velcro	08 pares		
15	Kit tala rígida	06 kits.		
16	Cobertores de alumínio térmico	08 uni.		
17	Colar cervical regulável 4 em 1	06 uni.		
18	Compressas de gaze esterilizadas	90 uni.		
19	Cotonete	03 pct		
20	Imobilizador de cabeça lateral tipo coxim	03 uni.		
21	Estetoscópio	05 uni.		
22	Esfigmomanômetro com velcro	05 uni.		
23	Esparadrapo 10cm x 4,5 cm	08 uni.		
24	Fita microporosa 50mm x 10m	05 uni.		
25	Lanterna p/ avaliar pupila c/ pilhas	05 uni.		
26	Luvas cirúrgicas esterilizadas 8.5cm	12 pares		

27	Luva em látex p/ procedimentos tam. M	03 cx	
28	Luva em látex p/ procedimentos tam. G	05 cx	
29	Lençóis descartáveis	40 uni.	
30	Máscaras cirúrgicas – cx c/ 50 uni.	05 cx	
31	Máscara de RCP de bolso	30 uni.	
32	Oxímetro de pulso portátil c/ visor	03 uni.	
33	Óculos de proteção amarelo	10 uni.	
34	Pinça de secção c/ serrilhas 16 cm	06 uni.	
35	Termômetro	06 uni.	
36	Pochetes para transporte de materiais de 1° socorros	08 uni.	
37	Rolo de gaze hidrófila circular – pct 500g	03 pct	
38	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% - 100ml	40 uni.	
39	Talas moldáveis para dedo	16 uni.	
40	Talas moldáveis aramada pequena	06 uni.	
41	Talas moldáveis aramada média	06 uni.	
42	Talas moldáveis aramada grande	06 uni.	
43	Sabão degermante	03 uni.	
43	Tesoura sem ponta	05 uni.	
45	Fita zebra	15 rolos	
45	Apagador para quadro branco	3 uni	
47	Rolo de barbante em nylon	3 uni	
48	Borrachas	9 uni	
49	Caneta esferográfica cores variadas	30 uni	
50	Carimbo	2 uni	
51	Clips	3 caixas	
52	Cola branca	3uni	
53	Extrator para grampos	3 uni	
54	Envelope para papel A4	30 uni	
55	Estilete grande c/ lâmina	3 uni	
56	Prancheta em acrílico p/ papel A4	6 uni	
57	Bloco postit	3 uni	
58	Fita adesiva transparente 45mm x 50m	3 uni	
59	Furador de papel	3 uni	
60	Grampeador grande	3 uni	
61	Grampo p/ grampeador	3 caixas	
62	Lápis	30 uni	
63	Marca texto	6 uni	
64	Percevejo	3 caixas	
65	Pincel atômico preto e vermelho	6 uni	
66	Pasta AZ	6 uni	
67	Quadro Branco médio	3 uni	
68	Quadro de cortiça médio	3 uni	
	Campio at totalia modio	3 4111	

69	Régua 30 cm	3 uni	
70	Resma de papel A4	3 uni	
71	Tesoura grande em aço	3 uni	

Valor total

ANEXO "F" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RESUMO

QUADRO RESUMO – PLANILHA DE CUSTO

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL (R\$)
Bombeiro Civil	Diurna – 12x36 horas	Ininterrupta	08	16	
Bombeiro Civil	Noturna – 12x36 horas	Ininterrupta	06	12	
Bombeiro Civil Líder	Diurna	2ª a 6ª feira	02	02	
Bombeiro Civil Mestre	60 horas/mês		01	01	
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					

••

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1^a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3°, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

67

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da	empresa)					, inscrita	no	CNPJ	n°
		por	intermédio	de	seu	representante	le	gal	o(a)
Sr(a)			portador d	a carteira	de id	entidade n°		_ e do	CPF
n°			sedia	da		(endereço		comp	oleto)
				, em	cump	rimento ao dispost	o no	art. 19-	A da
Instrução No	ormativa SLT	I/MP n° (02, de 30 de al	oril de 20	008, c	com as alterações	introd	luzidas	pela
Instrução No	rmativa SLTI/	/MP n° 03	, de 15 de outub	ro de 200	9, e p	ela Instrução Norm	ativa	SLTI/N	∕IP n°
06, de 23 de	dezembro de	2013, AU	J TORIZA a Un	ião, repre	esenta	da pelo Ministério	do Pl	anejam	ento,
Orçamento e	e Gestão, insc	rito no C	NPJ/MF sob o	n° 00.48	9.828/	/0003-17, situado r	na Es	planada	a dos
Ministérios,	Bloco "K" - E	Brasília/DF	F, a solicitar jun	to ao Bai	nco do	Brasil, agência	·, a	abertu	ra de
conta corren	te vinculada, b	oloqueada	para moviment	ação, exc	eto qu	iando autorizada pe	elo M	P, em ı	nome
desta empre	sa, com a fina	alidade de	depositar men	salmente	os va	alores corresponder	ntes a	as prov	isões
previstas no	anexo VII da	is mencio	nadas Instruçõe	s Normat	ivas e	no Edital do Preg	gão E	letrôni	co nº
22/2015.			_				-		
					,	de		de 2	2015.
		(Nom	e e assinatura do	represer	ntante	legal)			

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015 PROCESSO N.º 03110.001068/2015-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA ------

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----------, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.001068/2015-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP n° 20, de 31 de março de 2014,

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências da Contratante, localizadas em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2015, com seus Anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- Esplanada dos Ministérios Bloco K;
- > Esplanada dos Ministérios Bloco C;
- > SEPN Quadra 516 Bloco D (SOF); e,
- > Demais unidades administradas pelo MP que surgirem.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

1. Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída por postos de Bombeiro Civil Mestre, Bombeiro Civil Líder e postos de Bombeiros Civis, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais, conforme abaixo:

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	POSTOS BL. K	POSTOSBL . C	POSTOS SOF	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil	Diurna 12x36 horas	Ininterrupta	03	03	02	08	16
Bombeiro Civil	Noturna 12x36 horas	Ininterrupta	02	02	02	06	12
Bombeiro Civil Líder	Diurna	2ª a 6ª feira	01	01	-	02	02
Bombeiro Civil Mestre	60 horas/mês	VISITAS EM TODAS AS UNIDADES			01		

- 2. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o dispostos na Lei nº 11.901, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal SINDBOMBEIROS/DF e Norma Técnica nº 007/2008 CBMDF.
- 3. Ficará a cargo da Contratada prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5° da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, <u>num total de 36 (trinta e seis)</u> horas semanais.

- 4. A Contratada deverá destacar um Bombeiro Civil Mestre para a Brigada de incêndio, com carga horária mensal de 60 (sessenta) horas, e com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;
- 4.1. A Contratada deverá submeter para a aprovação da Administração da Contratante, cronograma de visita do Bombeiro Civil Mestre. A carga horária preestabelecida não o eximirá de comparecer às dependências da Contratante, para apoio logístico, nas situações em que se fizerem necessárias:
- 5. O Bombeiro Civil Líder atuará na prevenção e no combate a incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis. Exercerá carga horária de 10 (dez) horas/dia ininterruptas de segunda a sexta-feira, inclusive feriados. O cronograma de horário será, a princípio, de 09 às 19:00, devendo, pelo menos 01 (um) dia na semana, alterar o período para 12:00 às 22:00 para acompanhamento da equipe noturno.
- 6. O horário estabelecido para prestação dos serviços da Brigada (Bombeiros Civis, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre) poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida à carga horária regulamentar e definida neste Contrato e mediante aprovação por parte da Administração da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A atuação da Contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da Contratante, através do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada.
- 2. O Bombeiro Civil Mestre será o responsável pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Bombeiro Civil líder e da brigada de incêndio particulares e elaboração implementação do PPCI, e demais atribuições dispostas na NT N° 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei n° 11.901, de 12/01/2009;
- 3. O Bombeiro Civil Mestre assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na Lei nº 11.901, de 12/01/2009, bem como, na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que se refere à execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Contrato;
- 4. Incumbirá ao Bombeiro Civil Mestre a revisão, atualização e manutenção do estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, de acordo com o mínimo estabelecido neste Contrato, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços;
- 5. O Bombeiro Civil líder atuará na prevenção e no combate a incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Bombeiros Civis.
- 6. A lotação dos Bombeiros Civis Líder será nos blocos K e C, entretanto exercerão as atividades de comando, orientação e fiscalização e demais atribuições dispostas na NT Nº 007/2008—CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009; acerca da atuação dos bombeiros civis lotados e em exercício nas dependências da Secretaria de Orçamento Federal da Contratante. Serão

responsáveis, também, pela realização de vistoria em períodos pré-determinados, nas demais áreas pertencentes à Contratante;

- 7. Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio envolvem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
 - a) zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na Contratante;
 - b) conhecer todas as instalações do prédio;
 - c) conhecer os riscos de incêndio do prédio;
 - d) conhecer os locais dos sistemas preventivos e seu princípio de funcionamento e operação;
 - e) participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;
 - f) verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
 - g) conhecer as vias de escape dos prédios da Contratante, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
 - h) atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante, e na área externa, quando necessário, desde que não ultrapasse o âmbito de sua competência;
 - i) combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
 - j) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;
 - k) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, independentemente de análise de situação;
 - estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
 - m) fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
 - n) atuar no controle de pânico;
 - o) ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
 - p) promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável pelo evento;

- q) conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
- r) agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;
- s) manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- t) executar rondas em todas as dependências da Contratante com intervalo de 02 (duas) horas entre elas, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público.
- u) realizar os atendimentos de primeiros socorros;
- v) acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências da Contratante de forma a orientar quanto à necessidade de utilização dos EPI's, devendo embargar aqueles que se recusarem a cumprir as orientações de uso;
- w) fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- x) registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da Contratante, as anormalidades verificadas, com indicação do horário, bem como a medida tomada no momento da ocorrência.
- y) verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos;
- z) verificar visualmente as condições gerais de operacionalização, sinalização e desobstrução dos extintores;
- aa)interagir com o(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
- bb) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- cc)promoverá treinamento adequado para os vigilantes e funcionários da manutenção, visando instruí-los na prevenção e no combate a incêndio.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

- 1. A Contratada deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene;
- 2. A Contratada deverá fornecer, no primeiro dia de execução do serviço, uniformes aos funcionários, em conformidade com a Norma Técnica 07/2008 do CBMDF e aprovação do órgão competente (CBM-DF), no que não contrariar a legislação vigente;
- 3. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente (com exceção da gandola e do coturno que ocorrerão anualmente), todos contados a partir da assinatura do Contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo,

necessariamente, ser entregue à Contratante comprovante de fornecimento dos uniformes, mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

4. A Contratada deverá fornecer, para cada funcionário, semestralmente, salvo os itens 1 (um) e 5 (cinco) do quadro demonstrativo abaixo, o seguinte quantitativo por peça do uniforme:

ITEM	PEÇA	QUANTITATIVO
1	GANDOLA	02 uni.
2	CALÇA	02 uni.
3	CINTO	01 uni.
4	CAMISETA	02 uni.
5	COTURNO	01 par
6	MEIÃO	02 pares
7	BOMBACHA	01 par

- 4.1 Não necessário o fornecimento de uniforme para o bombeiro civil mestre, apenas o uso de EPI's, quando for o caso.
 - 4.2 O item coturno deverá obedecer à seguinte especificação mínima:
 - 100% Couro NOBUCK Hidrofugado (repelente a água);
 - SOLADO: 100% Borracha anti-derrapante, de excelente abrasividade;
 - Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar.
 - Forração interna: Poliéster com poros respirável.
 - Palmilhas:1 palmilha de montagem impermeável; 1 palmilha de conforto em EVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

Será de responsabilidade da Contratada:

- 1. fornecer em cada base da Contratante (blocos K, C e SOF) sistema de comunicação via rádio eficiente para cada posto de serviço, para efetuar comunicação entre Bombeiros Civis/Bombeiros Civis Líder/Bombeiro Civil Mestre/Contratada e entre estes com a Administração de cada bloco ("K" "C" e SOF) que, para tanto, também deverá ser disponibilizado o equipamento;
 - 2. fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço;
- 3. fornecer armários apropriados para bens pessoais (vestiário), bem como para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
- 4. fornecer todo o material a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMDF, conforme especificado na planilha MATERIAL do anexo "A" do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2015.
- 4.1. Os materiais deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado na planilha do anexo "A" do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº

22/2015, com exceção dos materiais para escritório que deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para o bom andamento do serviço, entretanto em momento algum o estoque desses materiais pode zerar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da Contratada, seguindo padrão estabelecido pela Contratante;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- d) Efetuar fiscalização com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- e) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- f) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Comunicar, oficialmente, à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
 - j) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida (lei 11.901 e NT 007/2008 CBM-DF) e fornecer relação nominal dos empregados nos moldes a serem estabelecidos pela Contratante;
- b) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

- c) prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- d) promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Administração entender conveniente a adequada execução dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- g) manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá com foto e trajando uniformes quando em trabalho;
- h) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- i) indicar formalmente um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- j) prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- k) encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2008 e alterações posteriores. Deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- l) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- m) manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
 - n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- o) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Contratante:
- p) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- r) efetuar a rendição nos postos de vigilância no horário de almoço/jantar, os quais deverão ser obrigatoriamente gozados por pelo menos 01 (uma) hora, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa o objeto contratado. Caso não seja planilhado este custo, a Contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a Contratante isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- s) implementar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- t) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- u) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio.
- v) responsabilizar-se pelo treinamento teórico e prático dos Bombeiros Civis e Líder, a ser realizado, semestralmente, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços prestados, em especial: a) combate a incêndio; b) RCP reanimação cárdio- pulmonar; c) transporte de vítimas com utilização da prancha; d) procedimentos referentes a evacuação da edificação; e) outros relacionados a Primeiros Socorros (tais como anatomia e fisiologia; ferimentos, hemorragias e choques; queimaduras; traumatismos; intoxicação; parto de emergência; emergências clínicas, emergências pediátricas; hipertensão arterial e outros que se fizerem necessários);
- w) emitir para os treinamentos realizados certificados que compreendam no mínimo os conteúdos programáticos citados na letra v, desta Cláusula, e posteriormente encaminhar para a fiscalização a relação de frequência, recebimento dos certificados e conteúdo abordado, todos devidamente assinados pelos participantes.
 - x) custear plenamente o fornecimento de transporte e alimentação para os treinamentos.
- y) fornecer à fiscalização da Contratante relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, o qual deverá ser assinado pelo Bombeiro Civil Líder e Mestre.
- z) os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
- aa) manter, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Contrato.
- bb) Quanto ao efetivo, deverá ser comprovada, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão de obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, da seguinte forma:
- bb1) Bombeiro Civil: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

bb2) Bombeiro Civil Líder: Profissional com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

bb3) Bombeiro Civil Mestre: Profissional devidamente qualificado e documentado, para atuar conforme os termos do disposto nos subitens 4.4.1.2, da NT Nº 007/2008–CBMDF no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)
Bombeiro Civil	Diurna – 12x36 horas	Ininterrupta	08	16	
Bombeiro Civil	Noturna – 12x36 horas	Ininterrupta	06	12	
Bombeiro Civil Líder	Diurna	2ª a 6ª feira	02	02	
Bombeiro Civil Mestre	60 horas/mês		01	01	
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13° salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

Parágrafo Quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Oitavo

A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

Parágrafo Nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Décimo

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o	5,00%		
aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio			
trabalhado			
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um	7,39%	7,60%	7,82%
terço constitucional de férias e 13º (décimo			
terceiro) salário*			
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela Contratante, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5° (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Quarto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.37.07, Fonte 0100, PO 0003. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

- 1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
- 3. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da Contratante.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Quinto

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo

A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Oitavo

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Nono

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Décimo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Décimo Segundo

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Quarto

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quinto

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência deste Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo Sexto

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer;

Parágrafo Terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Essa multa é aplicável em cumulação à constante da subalínea b4.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da Nota Fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto

A sanção estabelecida na alínea "d" do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo Sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas

como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

- b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

Parágrafo Sétimo

É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Oitavo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em ____/___, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- II A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" e "q" do item I, desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Brasília,	de	de 201
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO	O MINISTÉRIO DO PLANEJA GESTÃO	MENTO, OR	ÇAMENTO E
TESTEMUNHAS:	EMPRESA		
Nome: CPF:	Nome: CPF:		
Identidade:	Identidade:		

5.

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	inscrição estadual nº, possui os seguintes contratos f	
administração pública:		
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
	Valor total dos Contratos	R\$
	Local e data	
	Assinatura e carimbo do emis	sor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.